



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.968, DE 30 DE AGOSTO DE 2006.

Altera a redação e acrescenta dispositivos que especifica, na Lei nº 2.365, de 11 de novembro de 1998, que Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

JOÃO CARLOS DONATO, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos abaixo indicados da Lei Municipal nº 2.365, de 11 de novembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

XV – propor ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, o cancelamento de registro das entidades e organizações de assistência social que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no artigo 4.º, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, bem como apresentarem irregularidades na aplicação dos recursos que lhe forem repassados pelos poderes públicos;

XVI – inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social no âmbito municipal.”(NR)

“Art. 4º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será composto de 14 (quatorze) membros e respectivos suplentes, cujos nomes serão indicados à Secretaria Municipal da Promoção e Assistência Social – SEPRAS, e a nomeação se dará através de portaria do Executivo, sendo:

I – 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal, assim distribuídos:

- Social;
- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
 - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
 - d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
 - e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
 - f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura, Comércio, Indústria e Turismo;
 - g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda.

II – 07 (sete) representantes da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, dentre os usuários ou de organização de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e dos trabalhadores do setor no âmbito municipal.

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.968/2006 – folha 2

Parágrafo único. Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS terá 01 (um) suplente, oriundo da mesma categoria representativa.” (NR)

“Art. 5º

§ 2º Os representantes da sociedade civil indicados no inciso II, do art.4.º desta Lei serão escolhidos em reunião plenária, direta e livremente, por integrantes da comunidade interessados em dela participar, sendo considerado eleito como titular, aquele que obtiver maior número de votos e assim sucessivamente, no caso de suplentes, obedecida à proporcionalidade estabelecida no referido artigo.” (NR)

“Art. 6º O mandato dos membros do CMAS terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, desde que seja referendada pelo fórum que os elegeram.” (NR)

“Art. 9º

Parágrafo único. Para efeitos do *caput* deste artigo, a SEPRAS designará um profissional de nível superior, dentre os servidores de carreira de seus quadros, para compor a Secretaria Executiva do CMAS, a ser disciplinada por ato do Poder Executivo.” (NR)

“Art. 15.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEPRAS.

§ 2º O Poder Executivo nomeará através de portaria, dentre os servidores efetivos da SEPRAS, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, o coordenador/gestor do FMAS.” (NR)

“Art. 17

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os benefícios, programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.” (NR)

Art. 2º Os órgãos/entidades mencionados no artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.365, de 1998, deverão, em até 180 (Cento e oitenta) dias contados a partir da publicação desta Lei, adaptarem-se e organizarem-se para atender ao que consta do novo dispositivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*

1

5

Adm.



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

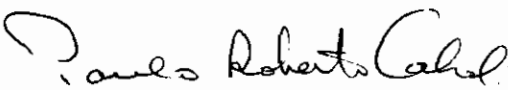
GABINETE DO PREFEITO

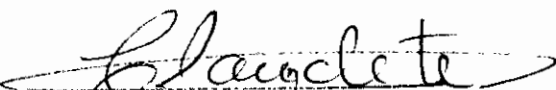
Lei nº 2.968/2006 – folha 3

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e seis.

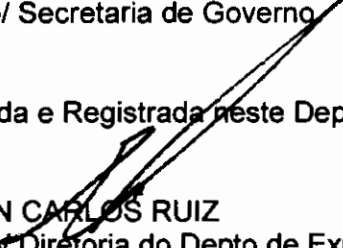

JOÃO CARLOS DONATO
Prefeito Municipal


PAULO ROBERTO CABRAL
Resp. p/ Secretaria dos Negócios
Jurídicos


GLAUETÉ MARTINS PALARO
Secretária da Promoção e Assistência
Social
Resp. p/ Secretaria de Habitação e
Desenvolvimento Urbano


SÍLVIA DONATO
Secretária da Administração
Resp. p/ Secretaria de Governo

Publicada e Registrada neste Departamento de Expediente na data supra.


EDISON CARLOS RUIZ
Resp. p/ Diretoria do Depto de Expediente